



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 56.181 - RS (2011/0221701-9)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : JOSÉ HENRIQUE WALTER
ADVOGADO : ALEX KLAIC E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSO PENAL. TEMPESTIVIDADE DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA N. 216/STJ.

1. A comprovação da tempestividade do agrado em recurso especial é aferida pela data do protocolo da secretaria do Tribunal, e não pela data da postagem na agência dos correios, a teor do disposto na Súmula n. 216/STJ.

2. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2012. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 56.181 - RS (2011/0221701-9)

AGRAVANTE : JOSÉ HENRIQUE WALTER
ADVOGADO : ALEX KLAIC E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ HENRIQUE WALTER contra decisão de fls. 593/595 e-STJ que não conheceu do agravo em recurso especial por considerá-lo intempestivo.

Preliminarmente, o agravante pede pela "desconsideração dos embargos de declaração protocolados, pois houve equívoco em sua interposição, já que o correto é o agravo regimental..." (e-STJ fl. 609).

No mérito, sustenta pela tempestividade do agravo em recurso especial interposto, "...já que a efetividade do protocolo integrado aos recursos endereçados aos Tribunais Superiores é absoluta, inclusive porque a Súmula 216 menciona apenas que os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores não podem ser interpostos através de protocolo postal. Ocorre que o agravo de instrumento não é interposto perante o STJ, mas perante o Tribunal *a quo*, valendo, portanto, o protocolo integrado postal, via correios, em virtude do cancelamento da súmula 256 dessa Corte..." (e-STJ fl. 609).

Assevera que o Supremo Tribunal Federal entende que "o protocolo postal é uma realidade que deve ser aceita sob pena de cerceamento de defesa" (e-STJ fl. 611).

Requer o acolhimento do pedido de desconsideração dos aclaratórios anteriormente opostos e a reconsideração da decisão agravada, ou que o feito seja levado à Turma para julgamento e provimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 56.181 - RS (2011/0221701-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Preliminarmente, acolho o pedido de desconconsideração dos embargos de declaração opostos equivocadamente.

No mérito, melhor sorte não assiste ao agravante, pois em que pesem as razões apresentadas no regimental, a decisão monocrática deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A jurisprudência deste Sodalício firmou-se no sentido de que o disposto na Súmula n. 216/STJ - aferição da tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça - aplica-se ao agravo em recurso especial, isto é, seu exame é feito pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal de origem e não pela data da postagem na agência dos correios.

Precedentes:

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO INTEGRADO. AFERIÇÃO. TEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL E NÃO O DIA DA POSTAGEM NO CORREIO.

1. Ao contrário do afirmado pelo agravante, é a data do protocolo do recurso no tribunal local que determina sua tempestividade e não o dia da postagem dele no correio. Assim, o fato de o recurso ter sido postado no dia 22/8/2011 não afasta sua intempestividade.

3. Dessa forma, aplicável, à espécie, a Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio".

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 60.704/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 03/02/2012)

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. CARIMBO DOS CORREIOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 216/STJ.

1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. O carimbo de postagem em agência dos Correios não se presta a aferir a tempestividade do agravo de instrumento. Incidência da Súmula nº 216/STJ.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1139003/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 15/06/2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Embargos de declaração contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial recebidos como agravo regimental, dado o seu caráter infringente.

2- A tempestividade do agravo é aferida na data do seu protocolo no Tribunal de origem, e não na data da postagem da petição na agência dos Correios, o que autoriza, na espécie, a incidência do enunciado nº 216 da Súmula do STJ.

3- "O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores." (AgRg no AREsp 42.700/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 25/10/2011)

4- Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, não provido. (EDcl no AREsp 72.897/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 18/04/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. POSTAGEM NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O agravo em recurso especial é intempestivo. Isso porque, o decurso do quinquídio legal teve início em 10/02/2011 (quinta-feira), expirando-se em 14/02/2011 (segunda-feira). Contudo, o recurso foi protocolizado no Tribunal a quo tão somente em 15/02/2011 (fl. 702), quando já havia escoado o prazo para a interposição.

2. Esta Corte Superior firmou compreensão no sentido de que a tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal a quo, e não pela data da postagem na agência dos correios.

3. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 7803/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 13/02/2012)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0221701-9

AgRg no
AREsp 56.181 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20400038776 21000009840 70038861043 70043397124 70044637353

EM MESA

JULGADO: 02/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ HENRIQUE WALTER

ADVOGADO : ALEX KLAIC E OUTRO(S)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ HENRIQUE WALTER

ADVOGADO : ALEX KLAIC E OUTRO(S)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.